

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

<b>Forma da iniciativa</b>	Projeto de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">496/XIII/2.ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do BE
<b>Assunto:</b>	Alterações ao regime jurídico-laboral e alargamento da proteção social do trabalho por turnos e noturno
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Tendo em conta que a presente iniciativa visa alterar o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os antecedentes desta matéria parece justificar-se a promoção da audição.
<b>Comissão/ões competente/s em razão da matéria:</b>	<b>Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª)</b>
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

**Nota:**

1-A presente iniciativa parece poder envolver um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento para o ano económico em curso, concretamente ao prever no seu artigo 4.º, a redução da idade da reforma para os trabalhadores noturnos e por turnos, em penalização (limite à apresentação de iniciativas consagrado n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”). Porém, os autores fazem coincidir a entrada em vigor da iniciativa com a lei do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação ultrapassando esta limitação (artigo 6.º da iniciativa).

A assessora parlamentar,

Lurdes Sauane

(DAPLEN)

12 de abril de 2017